(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PROJETO DE LEI Nº 85 /2025

Declara de Utilidade Pública Municipal o Movimento Cultural Berimbau Arco de Madeira.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Movimento Cultural Berimbau Arco de Madeira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 51.933.466/0001-80, com endereço A Rural, s/nº, casa fundos Escola Maria Leal, Bairro Area Rural de Vitória da Conquistas, CEP: 45.099-899, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º OMovimento Cultural Berimbau Arco de Madeira está registrado no Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Protocolo sob o nº 4580, no Livro de Protocolo nº 2-pj, Livro A-157, averbado/microfilmado em 24/04/2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É como encaminhamos o presente Projeto de Lei

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de junho de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente

Luciano Gomes Lisboa
Primeiro Vice-Presidente

Cristiane Santos Rocha
Segunda Vice-Presidente

Herminio Oliveira Neto
Primeiro Secretário

Gilvan Nunes Pereira
Segundo Secretário

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal o *Movimento Cultural Berimbau Arco de Madeira*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolve relevante trabalho sociocultural no Município de Vitória da Conquista.

A instituição tem se destacado pela promoção da cultura popular, especialmente através da valorização e difusão da capoeira e de manifestações culturais tradicionais, com foco na inclusão social, formação cidadã e fortalecimento da identidade cultural local. Suas atividades contribuem significativamente para o desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, atuando como instrumento de transformação social e promoção da cidadania.

Com sede situada na zona rural do município, o Movimento amplia o acesso à cultura em áreas muitas vezes carentes de políticas públicas, o que reforça sua importância estratégica no território conquistense. Além disso, a entidade cumpre todos os requisitos legais para obtenção do título, estando regularmente constituída e registrada, conforme CNPJ nº 51.933.466/0001-80.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, justifica-se plenamente o reconhecimento do *Movimento Cultural Berimbau Arco de Madeira* como entidade de Utilidade Pública Municipal.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de junho de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente

Luciano Gomes Lisboa
Primeiro Vice-Presidente

Cristiane Santos Rocha
Segunda Vice-Presidente

Herminio Oliveira Neto
Primeiro Secretário

Gilvan Nunes Pereira
Segundo Secretário

Movimento Cultural Berimbau Arco de Madeira

Entidade sem fins lucrativos inscrita com
CNPJ: 51.933.466/0001-80
Fundação: 08/10/1990 - Vitória da Conquista - Ba

Vitória da Conquista, 20 de Maio de 2025

Ao Excelentíssimo
Presidente da Câmara de Vitória da Conquista/Ba
Sr. Ivan Cordeiro
Assunto: Solicitação de Concessão de Título de Utilidade Pública Municipal

Prezado Sr;

O Movimento Cultural Berimbau Arco de Madeira da cidade iniciou suas atividades informalmente em 08/10/1990 e foi oficializada em 20/06/2023, com sede atualmente Povoado do Capinal (Zona Rural S/N) fundo com Escola Maria Leal, inscrita no CNPJ sob o n° 51.933.466/0001-80. Por meio deste vem respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal.

O Movimento Cultural Berimbau Arco de Madeira, liderada pelo Mestre Madeira, a entidade é uma iniciativa que reúne tradição e inovação, promovendo a autêntica cultura popular regional brasileira.
O Mestre Madeira é um renomado mestre de capoeira, com anos de experiência e de dedicação à arte, movimentando até os dias de hoje.
A capoeira é um patrimônio brasileiro com raízes africanas, implantada em Vitória da Conquista por grandes mestres que formaram o mestre Madeira, um mestre de capoeira experiente com décadas de dedicação à arte, transmitindo seus conhecimentos e paixão para as novas gerações ininterruptamente. Representa com maestria e ministra aulas de capoeira, makulelê, puxada de rede, desde 1981.

Para fins de comprovação, anexamos a documentação pertinente. Eis a nossa cordial solicitação a este respeitado Poder Legislativo. Apresentamos nossos votos de cordialidade e consideração.

Atenciosamente,
Movimento Cultural Berimbau Arco de Madeira.

Deraldo Reis dos Santos (Mestre Madeira) Presidente

Gilmara Rocha Viana (Tesoureira)

Telefones: (77) 99992-8227 / (77) 98148-1932
Vitória da Conquista - BA



Movimento Cultural Arco de Madeira

Liderada pelo Mestre Madeira, a entidade é uma iniciativa que reúne tradição e inovação, promovendo a autêntica cultura popular regional brasileira.

Mestre Madeira: Tradição e Inovação

1 **Capoeira (1981)**

O Mestre Madeira é um renomado mestre de capoeira, com anos de experiência e dedicação à arte, movimentando até hoje.

2 **Terno de Reis (Desde Menino)**

O Terno de Reis, tradição natalina, é um dos pilares da formação de vida do mestre Madeira, que se lembra de participar da folias com seus pais desde quese entende por gente.

Ainda. o Mestre, tem conhecimentos sobre a Caatira, sapateado regional.

3 **Turismo (2010)**

O grupo de motociclistas promove o turismo cultural religioso, saindo de Vitória da Conquista para Bom Jesus da Lapa. explorando as belezas da região e levando a cultura local para outros lugares. Uma forma de devoção, união e intercâmbio cultural,

Motociclistas Amigos da Fé



Turismo

O grupo de motociclistas explorando e estimulando rotas de turismo para Bom Jesus da Lapa - BA, compartilhando suas aventuras.



Cultura

4 Cavalgadas (2016)

Com convívio e respeito pelo animal, por vivênciar sua infância no lombo de um cavalo, enquanto seus pais levavam água do poço escuro para abastecer bairros de Vitória da Conquista. Mestre Madeira sempre participou de cavalgadas e logo começou a promovê-las em sua comunidade, fortalecendo os laços com a tradição e o modo de vida rural.



Celebrando a Vida e Nossa Cultura

1

Capoeira

Momentos de aprendizado, superação e alegria nas aulas e apresentações de capoeira.

2

Terno de Reis

A magia e a tradição do Terno de Reis, encantando o público com suas músicas e danças.

3

Turismo

Aventuras sobre duas rodas, explorando o Brasil e desfrutando da beleza da natureza.

4

Cavalgadas

A união da comunidade rural em cavalgadas e encontros, celebrando a cultura e a tradição.


CPO
DUNTARIA
DO VAQUEIRO



Terno de Reis

Do momento que se lembra, toda a infância foi criado na tradição do Reis, o mestre Madeira aguardava todo dia 06 de Janeiro, onde sempre o encerramento do Reis era na casa de seus pais. Logo começou a aprender as tocadas dos mais velhos e nunca mais parou. Mais tarde, quando em Minas Gerais, ampliou seus conhecimentos na Caatira e outras manifestações culturais.





Grupo de Motociclistas

Turismo Cultural

O grupo de motociclistas promovido pelo Movimento Cultural Arco de Madeira é apaixonado por aventuras e pela cultura popular tradicional.

1. Roteiros
2. Eventos
3. Compartilhamento

Descobertas

A Magia da Comunidade Rural - Associação.







Capoeira, Makulelê, Puxada de Rede - II



ESTATUTO SOCIAL
MOVIMENTO CULTURAL BERIMBAU ARCO DE MADEIRA

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O **MOVIMENTO CULTURAL BERIMBAU ARCO DE MADEIRA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, com autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração, regendo-se por este estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A Associação tem foro na Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, e sede na Zona Rural de Vitória da Conquista, Casa, S/N, fundos com a escola Maria Leal, no povoado do Capinal, CEP 45099-899.

Art. 2º- O Movimento Cultural Berimbau Arco de Madeira tem por objetivos:

I. Promover, desenvolver e difundir atividades da Capoeira;
II. Promover oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social de pessoas e grupos em risco socioeconômico, combatendo a exclusão social;
III. Defender e proteger o meio ambiente, os recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável;
IV. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
V. Promoção do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
VI. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
VII. Organizar experiências de economia solidária;
VIII. Desenvolver suas atividades com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da universalização dos serviços.

§1º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§2º. A associação não tem caráter político, partidário, religioso nem ideológico

Art. 3º- A Associação para consecução das finalidades desenvolverá: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º- No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Sirlene Amorim Meira
Gilmara R. Viana

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

Art.5º - Em busca do cumprimento de suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, além de ter atuação em todo o âmbito estadual e nacional, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º- O patrimônio e as receitas da Associação constituir-se-ão de:

I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; doações ou legados;
III. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
IV. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
V. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
VI. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade e usufruto que lhes forem conferidos;
VII. Juros bancários e outras receitas de capital;
VIII. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
IX. Contribuição de seus associados, prestação de serviços, aplicação de receitas e outras fontes;
X. Convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

§ 1º. A Associação poderá firmar convênios ou celebrar contratos, bem como receber contribuições, doações, legados, subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

§ 2º. Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

§ 3º. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º- A Associação terá as seguintes categorias de associado:

a) Fundadores;
b) Efetivos;

Girlene Ramos Maria
Gilmara R. Viana

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

c) Beneméritos;
d) Contribuintes.

§1°. Enquadra-se na categoria de associado fundador a pessoa que participou efetivamente da constituição da Associação, tendo comparecido à sua Assembleia Geral de fundação e assinado a ata respectiva, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

§ 2°. Será admitido na categoria de associado efetivo aquele ou aquela que pretenda se associar à Associação, desde que se disponha a contribuir para a consecução de suas finalidades, inclusive financeiramente, mediante proposta com assinatura de dois associados quites com suas obrigações com a associação e efetivadas após aprovação pela Assembleia Geral.

§ 3°. São admitidos na categoria de associados beneméritos da Associação os que houverem prestado relevantes serviços em prol da associação, tendo sua entrada proposta, obrigatoriamente, por associado fundador ou efetivo, cabendo à Assembleia Geral a sua chancela por maioria absoluta dos associados, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

§ 4°. Será admitido na categoria de associado contribuinte, atribuído àquelas pessoas convidadas ou interessadas em fazerem parte da Associação, sendo seus nomes aprovados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, não possuindo direito a votar e ser votado em quaisquer níveis ou instâncias.

Art. 8°- A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 9°- A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros e diretores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 10- Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 11- São direitos de todos os associados fundadores, efetivos e beneméritos:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
b) Participar das atividades promovidas pela Associação e obter livre acesso às suas dependências;
c) Apresentar moções e propostas e fazer reivindicações aos órgãos da Associação;
d) Requerer a convocação de Assembleia Geral, observando-se o disposto deste Estatuto.

Art. 12- São deveres de todos os associados:

a) Trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pela Associação, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
b) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
c) Zelar pela boa reputação da Associação perante terceiros;
d) Comparecer com assiduidade a reuniões e Assembleias Gerais realizadas pela Associação, para as quais tenha sido previamente convocado;

Gilmara R. Viana

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

e) Cumprir com exatidão todas as disposições estatutárias e regimentais da Associação que lhe forem afetas;
f) Observar os Estatutos, Regimento Interno, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
g) Acatar e fazer cumprir, sempre que assim lhe for exigido, as deliberações tomadas em Assembleia Geral ou as decisões tomadas pela Diretoria;
h) Pagar as mensalidades, se houver, no valor a ser definido pela Assembleia Geral.

Art. 13- São direitos dos associados contribuintes:

a) Participar das atividades da Associação;
b) Consultar todos os livros e documentos da Associação, desde que devidamente solicitados;
c) Apresentar programas ou projetos de trabalho que poderão ser incorporados as atividades da Associação;
d) Participar, como ouvinte, das Assembleias Gerais da Associação.

Art. 14- Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) suspensão;
c) expulsão.

Art. 15- As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho Fiscal, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 16- Para a pena de suspensão de associados impostas pela Diretoria, caberá recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 17- Será aplicada a pena de advertência ao associado que transgredir os dispositivos deste Estatuto ou praticar ato censurável, ou ainda, faltar com o decoro.

Art. 18- Será aplicada a pena de suspensão, não superior a um ano, ao associado que reincidir na falta pela qual tenha sido advertido, ou desacatar deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral da Associação.

Art. 19- Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

a) Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
b) Deixar de pagar a contribuição mensal ou anual por mais de doze meses;
c) Reincidir na falta pela qual haja sido suspenso;
d) Desmoralizar-se publicamente por qualquer ato ou forma de comportamento;
e) Praticar atos que prejudiquem os interesses ou o bom nome da Associação;
f) Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
g) Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
h) Praticar atos nocivos ao interesse da Associação;
i) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
j) Praticar atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

§1°. Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§2°. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito e estar quite com as obrigações financeiras e estatutárias, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada. O associado que se desligar do quadro social poderá ser readmitido, mediante aprovação da Assembleia.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 20. São órgãos de Direção e Fiscalização:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.

Art. 21. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Associação, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, e desde que aprovado em Assembleia Geral mediante o voto de 2/3 dos associados presentes quites com suas obrigações.

Art. 22. A Associação poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Art. 23. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, e na sua falta, pelo substituto legal, e será convocada pela Diretoria ou por pelo menos um quinto dos associados.

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses, e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes temas:

I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II. Modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação;
III. Decidir sobre a dissolução da associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
IV. Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
V. Examinar e aprovar a prestação de contas da Associação, com parecer do Conselho Fiscal;
VI. Aprovar o Regimento Interno;
VII. Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Associação;
VIII. Decidir, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido.

Art. 27- A Assembleia Geral deverá ser convocada por edital, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, reunir-se-á e deliberará observando o quórum mínimo de 50% dos associados na primeira convocação, e, em segunda convocação, deliberará com qualquer número de membros associados, desde que transcorrida 1h da primeira convocação.

Art. 28. Para as atribuições previstas nos incisos II, III e IV do art. 26, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, que deverá ser especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 29. Nos casos de destituição da Diretoria por irregularidades cometidas, qualquer membro da Associação poderá solicitar uma auditoria nas contas e documentos da Associação por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para instruir o processo.

Art. 30. Assembleia Geral fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição no caso de destituição da Diretoria e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 31. A Diretoria, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

I. Presidente;
II. Tesoureiro;
III. Secretário.

§1º. No caso de impedimentos e ausência do Presidente, este será substituído pelo Tesoureiro; na impossibilidade do Tesoureiro, assume o Secretário.

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

§2°. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria dentro dos primeiros 3 (três) anos de gestão, proceder-se-á nova eleição para o cargo vago.

§3°. Se a vaga entre os integrantes da Diretoria ocorrer no último ano de gestão, assumirá pró-tempore no cargo vago na seguinte ordem: se vago o cargo de Presidente, assume o Tesoureiro; se vago o cargo de Tesoureiro, assume o Secretário.

§4°. A Diretoria poderá ser destituída em assembleia convocada na forma da parte final do art. 25 por voto de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações, caso não sejam cumpridos os objetivos da entidade. Neste caso, nova eleição deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 32. Compete à Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades da Associação;
II. Decidir sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
III. Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral votar para desempatar;
IV. Convocar, por iniciação própria ou solicitação do Presidente, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência especifica desta;
V. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
VI. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
VIII. Convocar a Assembleia Geral;
IX. Contratar e demitir funcionários;
X. Regulamentar as Diretivas Normativas da Assembleia Geral e adotar as Medidas Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
XI. Praticar atos da gestão administrativa e outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II. Presidir a Assembleia Geral;
III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
V. Admitir e dispensar empregados, regidos pela legislação trabalhista brasileira;
VI. Contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Sirlene Amorim Neiro

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

Gilmara N. Viana

IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI. Depositar em estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade os saldos de caixa superiores a determinado limite, cabendo à Diretoria, indicar estabelecimentos bancários, determinar aplicação e fixar o limite de que trata esta alínea;

VII. Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, cheques e quaisquer documentos que impliquem na movimentação de valores ou assunção de obrigações financeiras por parte da Associação.

Art. 35. Compete ao Secretário:

I. Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes;

II. Secretariar a Diretoria;

III. Ordenar os serviços administrativos e técnicos da Associação;

IV. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros, podendo ter 3 (três) suplentes.

§ 1.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos uma única vez.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

§ 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 37. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. Para concorrer a qualquer cargo eletivo, o associado deverá estar filiado há pelo menos 06 meses e estar no gozo de direitos e deveres deste Estatuto.

Parágrafo único. Quaisquer associados poderão concorrer aos cargos de conselheiro fiscal e candidatar-se a cargos eletivos da Diretoria.

Art. 39. O Presidente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, convocará a Assembleia Geral Extraordinária para constituição da Comissão Eleitoral.

Art. 40. A Comissão Eleitoral se responsabilizará em elaborar o Regimento Eleitoral constando as normas e procedimentos que regerão o processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o publicará com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único. Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os membros atuais da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como os interessados em concorrer à eleição para os cargos em disputa. Caso algum membro da Diretoria ou conselho fiscal tenha se afastado faltando pelo menos 06 meses para o término do mandato, este poderá fazer parte da comissão eleitoral. Podem fazer parte da Comissão Eleitoral membros da comunidade escolhidos em comum acordo pelos associados.

Art. 41. As inscrições serão feitas por chapa com titulares e suplentes, sendo o voto secreto e, no caso de chapa única, por aclamação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42- O exercício financeiro da Associação iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 43- Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Art. 44- Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos que será submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

Art. 45- A prestação de contas da Associação observará:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, que poderá ser feita por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de convênios e parcerias.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 46- A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ 1º. Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderantemente nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

§ 2º. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação de "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público", o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 47- Os recursos financeiros da Associação sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 48- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Este é o Estatuto Social conforme aprovado em Assembleia Geral de Fundação do dia 13 de Agosto de 2022, alterado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 20 de junho de 2023.

Vitória da Conquista, 20 de junho de 2023.

Presidente
Deraldo Reis dos Santos

Tesoureira
Gilmara Rocha Viana

Secretária
Sirlene Amorim Meira

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO CULTURAL BERIMBAU ARCO DE MADEIRA

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 15:00 horas, deu-se início a Assembleia Geral de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Movimento Cultural Berimbau Arco de Madeira, em sua sede, localizada na rua do fundo da escola Maria Leal, no povoado do Capinal, Zona Rural do Município de Vitória da Conquista, CEP 45103-000, Estado da Bahia. Iniciada a assembleia, a comissão de interessados para fundação da Associação deu início aos trabalhos, sendo que o senhor Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos presidiu e secretariou os trabalhos. A convocação da assembleia para fundar a associação, eleger e dar posse à sua Diretoria e Conselho Fiscal foi devidamente feita por meio de edital publicado no dia 03 de julho de 2022, com a seguinte pauta: A) Esclarecimentos sobre organização da Associação; B) Leitura e aprovação do Estatuto; C) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2022-2026; D) Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos. Abrindo o primeiro ponto de pauta da Assembleia, o senhor Guilherme fez esclarecimentos sobre a importância de se constituir uma Associação, sobretudo com o objetivo de promover a cultura no povoado e em toda sua área de abrangência. Logo após, foi apresentado o Estatuto da entidade, que depois de ser lido e discutido pelos presentes, foi aprovado com a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL BERIMBAU ARCO DE MADEIRA. TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS Art. 1º - O MOVIMENTO CULTURAL BERIMBAU ARCO DE MADEIRA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, com autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração, regendo-se por este estatuto e pelas disposições legais vigentes. Parágrafo único. A associação tem sede na rua do fundo da escola Maria Leal, no povoado do Capinal, Zona Rural do Município de Vitória da Conquista, CEP 45103-000, e foro na Comarca de Vitória da Conquista. Art. 2º- O Movimento Cultural Berimbau Arco de Madeira tem por objetivos: I. Promover, desenvolver e difundir atividades de Capoeira em seus aspectos educativos, culturais, artísticos, sociais e humanitários, bem como a cultura ancestral afro-brasileira e indígena na formação social do povo brasileiro; II. Promover, manter e valorizar atividades educativas, culturais e sociais de pessoas e grupos de pessoas que por suas condições sócio-político-econômicas são constantemente excluídas dos processos de desenvolvimento social e/ou sofrem discriminação por sua condição de vida; III. Realizar atividades culturais, esportivas e sociais em torno do grupo de Motociclistas "Amigos da Fé", do grupo de montaria e cavalgada "Amigo do Vaqueiro" e da comemoração da Folia de Reis da região; IV. Promover oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social de pessoas e grupos em risco socioeconômico, combatendo a exclusão social; V. Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população; VI. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VIII. Promoção do voluntariado, da ética, da paz, da

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; IX. Promoção da segurança alimentar e nutricional; X. Resgatar as diversas manifestações culturais e artísticas do povo brasileiro, incentivando e valorizando as produções culturais populares; XI. Organizar experiências de economia solidária, promovendo a experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e microcrédito; XII. Promover o intercâmbio das atividades mencionadas nos incisos anteriores a nível local, estadual, nacional e internacional, respeitando as liberdades individuais e as concepções de cada cultura; XIII. Desenvolver suas atividades com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da universalização dos serviços, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Parágrafo Único. A associação não tem caráter político, partidário, religioso nem ideológico. Art. 3º- A Associação para consecução das finalidades desenvolverá: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Art. 4º- No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião. Art.5º - Em busca do cumprimento de suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, além de ter atuação em todo o âmbito estadual e nacional, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente. TÍTULO II DO PATRIMÔNIO Art. 6º- O patrimônio e as receitas da Associação constituir-se-ão de: I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta; II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; doações ou legados; III. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; IV. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; V. Rendas em seu favor constituídas por terceiros; VI. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade e usufruto que lhes forem conferidos; VII. Juros bancários e outras receitas de capital; VIII. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos; IX. Contribuição de seus associados, prestação de serviços, aplicação de receitas e outras fontes; X. Convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação. § 1º. A Associação poderá firmar convênios ou celebrar contratos, bem como receber contribuições, doações, legados, subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos. § 2º. Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento. § 3º. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES Art. 7º- A Associação terá as seguintes categorias de associado: a) Fundadores; b) Efetivos; c) Beneméritos; d) Contribuintes. §1º Enquadra-se na categoria de associado fundador a pessoa que participou efetivamente da constituição da Associação, tendo comparecido à sua Assembleia Geral de fundação e assinado a ata respectiva, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias. § 2º. Será admitido na categoria de associado efetivo aquele ou aquela que pretenda se associar à Associação, desde que se disponha a contribuir para a consecução de suas finalidades, inclusive financeiramente, mediante proposta com assinatura de dois associados quites com suas obrigações com a associação e efetivadas após aprovação pela Assembleia Geral. § 3º. São admitidos na categoria de associados beneméritos da Associação os que houverem prestado relevantes serviços em prol da associação, tendo sua entrada proposta, obrigatoriamente, por associado fundador ou efetivo, cabendo à Assembleia Geral a sua chancela por maioria absoluta dos associados, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias. § 4º. Será admitido na categoria de associado contribuinte, atribuído àquelas pessoas convidadas ou interessadas em fazerem parte da Associação, sendo seus nomes aprovados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, não possuindo direito a votar e ser votado em quaisquer níveis ou instâncias. Art. 8º- A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso. Art. 9º- A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros e diretores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Art. 10- Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação. Art. 11- São direitos de todos os associados fundadores, efetivos e beneméritos: a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação; b) Participar das atividades promovidas pela Associação e obter livre acesso às suas dependências; c) Apresentar moções e propostas e fazer reivindicações aos órgãos da Associação; d) Requerer a convocação de Assembleia Geral, observando-se o disposto deste Estatuto. Art. 12- São deveres de todos os associados: a)Trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pela Associação, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei; b) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação; c) Zelar pela boa reputação da Associação perante terceiros; d) Comparecer com assiduidade a reuniões e Assembleias Gerais realizadas pela Associação, para as quais tenha sido previamente convocado; e) Cumprir com exatidão todas as disposições estatutárias e regimentais da Associação que lhe forem afetas; f) Observar os Estatutos, Regimento Interno, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação; g) Acatar e fazer cumprir, sempre que assim lhe for exigido, as deliberações tomadas em Assembleia Geral ou as decisões tomadas pela Diretoria; h) Pagar as mensalidades, se houver, no valor a ser definido pela Assembleia Geral. Art. 13- São direitos dos associados contribuintes: a) Participar das atividades da Associação; b) Consultar todos os livros e documentos da Associação, desde que devidamente solicitados; c) Apresentar programas ou projetos de trabalho que poderão ser incorporados as atividades da Associação; d) Participar, como ouvinte, das Assembleias Gerais da Associação. Art. 14- Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) expulsão. Art. 15- As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho Fiscal, que serão da atribuição da Assembleia Geral. Art. 16- Para a pena de suspensão de associados impostas pela Diretoria, caberá recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral. Art. 17- Será aplicada a pena de advertência ao associado que transgredir os dispositivos deste Estatuto ou praticar ato censurável, ou ainda, faltar com o decoro. Art. 18- Será aplicada a pena de suspensão, não superior a um ano, ao associado que reincidir na falta pela qual tenha sido advertido, ou desacatar deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral da Associação. Art. 19- Será aplicada a pena de exclusão ao associado que: a) Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação; b) Deixar de pagar a contribuição mensal ou anual por mais de doze meses; c) Reincidir na falta pela qual haja sido suspenso; d)Desmoralizar-se publicamente por qualquer ato ou forma de comportamento; e) Praticar atos que prejudiquem os interesses ou o bom nome da Associação; f) Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres; g) Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais; h) Praticar atos nocivos ao interesse da Associação; i) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; j) Praticar atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros. §1º. Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. §2º. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito e estar quite com as obrigações financeiras e estatutárias, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada. O associado que se desligar do quadro social poderá ser readmitido, mediante aprovação da Assembleia. TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO Art. 20. São órgãos de Direção e Fiscalização: I. Assembleia Geral; II. Diretoria; III. Conselho Fiscal. Art. 21. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Associação, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados. Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, e desde que aprovado em Assembleia Geral mediante o voto de 2/3 dos associados presentes quites com suas obrigações. Art. 22. A Associação poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação. Art. 23. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão. CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 24. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 25. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, e na sua falta, pelo substituto legal, e será convocada pela Diretoria ou por pelo menos um quinto dos associados. Art. 26. A Assembleia Geral reunir-

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

se-á ordinariamente a cada 06 meses, e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes temas: I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II. Modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação; III. Decidir sobre a dissolução da associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; IV. Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal; V. Examinar e aprovar a prestação de contas da Associação, com parecer do Conselho Fiscal; VI. Aprovar o Regimento Interno; VII. Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Associação; VIII. Decidir, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido. Art. 27- A Assembleia Geral deverá ser convocada por edital, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, reunir-se-á e deliberará observando o quórum mínimo de 50% dos associados na primeira convocação, e, em segunda convocação, deliberará com qualquer número de membros associados, desde que transcorrida 1h da primeira convocação. Art. 28. Para as atribuições previstas nos incisos II, III e IV do art. 26, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, que deverá ser especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 29. Nos casos de destituição da Diretoria por irregularidades cometidas, qualquer membro da Associação poderá solicitar uma auditoria nas contas e documentos da Associação por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para instruir o processo. Art. 30. Assembleia Geral fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição no caso de destituição da Diretoria e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição. CAPÍTULO II DA DIRETORIA Art. 31. A Diretoria, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de: I. Presidente; II. Tesoureiro; III. Secretário. Parágrafo único. No caso de impedimentos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Tesoureiro; na impossibilidade do Tesoureiro, assume o Secretário. Art. 32. Compete à Diretoria: I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades da Associação; II. Decidir sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto; III. Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral votar para desempatar; IV. Convocar, por iniciação própria ou solicitação do Presidente, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência especifica desta; V. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo; VI. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum; VIII. Convocar a Assembleia Geral; IX. Contratar e demitir funcionários; X. Regulamentar as Diretivas Normativas da Assembleia Geral e adotar as Medidas Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação; XI. Praticar atos da gestão administrativa e outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral. Art. 33. Compete ao Presidente: I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; II. Presidir a Assembleia Geral; III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação; V. Admitir e dispensar empregados, regidos pela legislação trabalhista brasileira; VI. Contratar a locação de serviços

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso. Art. 34. Compete ao Tesoureiro: I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação; II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; VI. Depositar em estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade os saldos de caixa superiores a determinado limite, cabendo à Diretoria, indicar estabelecimentos bancários, determinar aplicação e fixar o limite de que trata esta alínea; VII. Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, cheques e quaisquer documentos que impliquem na movimentação de valores ou assunção de obrigações financeiras por parte da Associação. Art. 35. Compete ao Secretário: I. Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes; II. Secretariar a Diretoria; III. Ordenar os serviços administrativos e técnicos da Associação; IV. Publicar todas as notícias das atividades da Associação; V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria. Parágrafo Único. Caberá ao Presidente representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL Art. 36. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros, podendo ter 3 (três) suplentes. § 1.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos uma única vez. § 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia. § 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal. Art. 37. São atribuições do Conselho Fiscal: I. Examinar os livros de escrituração da Associação; II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação; III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado. CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL Art. 38. Para concorrer a qualquer cargo eletivo, o associado deverá estar filiado há pelo menos 06 meses e estar no gozo de direitos e deveres deste Estatuto. Parágrafo único. Quaisquer associados poderão concorrer aos cargos de conselheiro fiscal e candidatar-se a cargos eletivos da Diretoria. Art. 39. O Presidente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, convocará a Assembleia Geral Extraordinária para constituição da Comissão Eleitoral. Art. 40. A Comissão Eleitoral se responsabilizará em elaborar o Regimento Eleitoral constando as normas e procedimentos que regerão o processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o publicará com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato. Parágrafo Único. Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os membros atuais da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como

Sirlene Amorim Oliveira

Gilmara R. Viana

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

os interessados em concorrer à eleição para os cargos em disputa. Caso algum membro da Diretoria ou conselho fiscal tenha se afastado faltando pelo menos 06 meses para o término do mandato, este poderá fazer parte da comissão eleitoral. Podem fazer parte da Comissão Eleitoral membros da comunidade escolhidos em comum acordo pelos associados. Art. 41. As inscrições serão feitas por chapa com titulares e suplentes, sendo o voto secreto e, no caso de chapa única, por aclamação. TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 42- O exercício financeiro da Associação iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano. Art. 43- Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações. Art. 44- Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos que será submetido à aprovação pela Assembleia Geral. Art. 45- A prestação de contas da Associação observará: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; III. A realização de auditoria, que poderá ser feita por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de convênios e parcerias. IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. Art. 46- A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim. § 1º. Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderantemente nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes. § 2º. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação de "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público", o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 47- Os recursos financeiros da Associação sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil. Art. 48- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral. Este é o Estatuto Social conforme aprovado em Assembleia Geral de Fundação do dia 13 de agosto de 2022, revogadas todas as disposições em contrário. Vitória da Conquista, 13 de agosto de 2022. No terceiro ponto de pauta, passou-se para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Os presentes aprovaram por unanimidade a chapa formada para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação, composta pelos seguintes integrantes: Presidente: Deraldo Reis dos Santos, brasileiro, casado, porteiro, CPF 392344285-87, RG 401429571, residente e domiciliado no povoado do Capinal, zona rural do Município de Vitória da Conquista, CEP 45103-000; Secretária: Sirlene Amorim Meira, brasileira, brasileira, casada, autônoma, CPF 83249745553,

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

RG 897795687, residente e domiciliada no povoado do Capinal, zona rural do Município de Vitória da Conquista, CEP 45103-000; Tesoureira: Gilmara Rocha Viana, brasileira, casada, do lar, CPF 01157440533, RG 07590239-72, residente e domiciliada no povoado do Capinal, zona rural do Município de Vitória da Conquista, CEP 45103-000; Conselho Fiscal: Vanderval Gusmão Rocha, brasileiro, casado, chaveiro, CPF 47795832504, RG 0541468014, residente e domiciliado na Avenida Bruno Bacelar, 494, Alto Maron, Vitória da Conquista, CEP 45005-306; Mário Carmo dos Santos, brasileiro, solteiro, pintor, RG 08849326-13, CPF 26889678869, residente e domiciliado na Avenida Bruno Bacelar, 494, Alto Maron, Vitória da Conquista, CEP 45005-306; Rubens Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, segurança, CPF 82859965572, RG 0664860923, residente e domiciliado na terceira travessa dos Torres, n 2, bairro Cruzeiro, Vitória da Conquista, CEP 45003-400. Realizada a eleição, foi feita a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos. E, não tendo mais nada a declarar, a Assembleia foi encerrada e eu, Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos, presidente e secretário dos trabalhos da assembleia geral de fundação, eleição e posse da diretoria e conselho fiscal da Associação Movimento Cultural Berimbau Arco de Madeira, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme segue assinada por mim, pela e pela Diretoria eleita, com lista de presença anexada.

Vitória da Conquista-BA, 13 de agosto de 2022.

Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos
Presidente e secretário da Assembleia Geral

Deraldo Reis dos Santos
Presidente da Associação

Sirlene Amorim Meira
Secretária da Associação

Gilmara Rocha Viana
Tesoureira da Associação

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 7663 Livro A-01
Registro nº 4580 Livro A-157
Vitória da Conquista/BA 17/10/2022
Geane Lacerda Varges
Substituta Legal

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Guilherme Ribeiro M. dos Santos
ADVOGADO
OAB/BA 44.365

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

LISTA DE MEMBROS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO CULTURAL BERIMBAU ARCO DE MADEIRA

1- Deraldo Reis dos Santos, brasileiro, casado, porteiro, CPF 392344285-87, RG 401429571, residente e domiciliado no povoado do Capinal, zona rural do Município de Vitória da Conquista, CEP 45103-000;

2- Sirlene Amorim Meira, brasileira, brasileira, casada, autônoma, CPF 83249745553, RG 897795687, residente e domiciliada no povoado do Capinal, zona rural do Município de Vitória da Conquista, CEP 45103-000;

3- Gilmara Rocha Viana, brasileira, casada, do lar, CPF 01157440533, RG 07590239-72, residente e domiciliada no povoado do Capinal, zona rural do Município de Vitória da Conquista, CEP 45103-000;

4- Vanderval Gusmão Rocha, brasileiro, casado, chaveiro, CPF 47795832504, RG 0541468014, residente e domiciliado na Avenida Bruno Bacelar, 494, Alto Maron, Vitória da Conquista, CEP 45005-306;

5- Mário Carmo dos Santos, brasileiro, solteiro, pintor, RG 08849326-13, CPF 26889678869, residente e domiciliado na Avenida Bruno Bacelar, 494, Alto Maron, Vitória da Conquista, CEP 45005-306;

6- Rubens Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, segurança, CPF 82859965572, RG 0664860923, residente e domiciliado na terceira travessa dos Torres, n 2, bairro Cruzeiro, Vitória da Conquista, CEP 45003-400.

Guilherme Ribeiro M. dos Santos

Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos
Presidente e Secretário da Assembleia de Fundação da Associação

Deraldo R. dos S—s

Gilmara Rocha Viana

Sirlene Amorim Meira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.933.466/0001-80 MATRIZ		24/04/2023

NOME EMPRESARIAL
MOVIMENTO CULTURAL BERIMBAU ARCO DE MADEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MOVIMENTO CULTURAL BERIMBAU ARCO DE MADEIRA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
A RURAL	S/N	CASA FUNDOSESCOLA MARIA LEAL

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.099-899	AREA RURAL DE VITORIA DA CONQUISTA	VITORIA DA CONQUISTA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
REISDERALDO44@GMAIL.COM	(77) 9992-8227

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/04/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2023** às **09:36:24** (data e hora de Brasília).

ASSOCIAÇÃO CASA DE OYÁ

Av. Caxias do Sul, nº 300, bairro Patagônia

CNPJ: 49.220.223/0001-53

Vitória da Conquista - Ba, 20 de Maio de 2025

Ofício Associação casa de Oyá 01/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista.

A Associação Casa de Oyá de Vitória da Conquista, qualificada de utilidade pública municipal nos termos da Lei Municipal 1.616/2009, Declara para os devidos fins que a **Associação Movimento Cultural Berimbau Arco de Madeira CNPJ: 51.933.466/0001-80, Endereço Casa S/N, fundos com a Escola Maria Leal, Povoado do Capinal, CEP: 45099-899, Distrito Sede,** presta relevante serviços a Comunidade do Capinal e está funcionado há mais de um ano e se encontra registrada sua retificação do Estatuto no Cartório de Pessoas Jurídicas desde 20 de Julho de 2023.

Sem mais para o momento, nossos prestimos de Gratidão!

Vitória da Conquista – Ba, 20 de Maio de 2025.

Respeitosamente, gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA NAZARE SILVA DE SA
Data: 29/05/2025 19:50:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Nazaré Silva de Sá
Presidente da Associação Casa de Oyá
Contato: (77) 98838-2404

Movimento Unificado das Associações de Moradores do Município de Vitória da Conquista
MUDAMVIC
CNPJ:10.193.562/0001-52
Email:movimentounificado@yahoo.com.br
Contato: Zito (77)988072854

Vitória da Conquista - Ba, 20 de Maio de 2025

Ofício MUDAMVIC 09/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista.

O Movimento Unificado das Associação de Moradores do Município de Vitória da Conquista – **MUDAMVIC**, qualificada de utilidade pública municipal nos termos da Lei Municipal 1.616/2009, Declara para os devidos fins que a **Associação Movimento Cultural Berimbau Arco de Madeira CNPJ: 51.933.466/0001-80, Endereço Casa S/N, fundos com a Escola Maria Leal, Povoado do Capinal, CEP: 45099-899, Distrito Sede,** presta relevante serviços à Comunidade do Capinal e está funcionando há mais de um ano e se encontra registrada sua retificação do Estatuto no Cartório de Pessoas Jurídicas desde 20 de Julho de 2023.

Sem mais para o momento, nossos préstimos de gratidão!

Vitória da Conquista – Ba, 20 de Maio de 2025.

Respeitosamente,

Idelzito Sousa Rocha
Coordenador Geral do **MUDAMVIC**

CENTRO CULTURAL DE CAPOEIRA ABOLIÇÃO

Entidade sem fins lucrativos, inscrita com CNPJ – 05.910.031/0001-01, fundada em 01/01/1994 e registrada em 08 de agosto de 2003.

Centro Cultural de Capoeira Abolição

Juiz de Fora - MG, 20 de Maio de 2025.

Ao
Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista – BA.
Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho

Assunto: Indicação de Concessão de Título de Utilidade Pública Municipal ao Movimento Cultural Arco de Madeira

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Centro Cultural de Capoeira Abolição, CNPJ – 05.910.031/0001-01 sede na Rua Robson da Costa Magalhães nº 09, Bairro Bela Aurora, CEP 36.031-682. Juiz de Fora – Minas Gerais Inicialmente, cumpre informar que o ao Movimento Cultural Arco de Madeira, CNPJ – 51.933.466/0001-80, é um Instituto civil de direito privado sem fins lucrativos, com atuação em Vitória da Conquista – BA. Importante frisar que o Movimento Cultural Arcos de Madeira, vem desenvolvendo as suas atividades esportivas.

Diante de tais apresentações e informações, nos dirigimos de forma muito respeitosa e cordial à presença de Vossa Excelência, para indicar a concessão do título de utilidade pública municipal ao MOVIMENTO CULTURAL ARCO DE MADEIRA.

Apresentamos os nossos mais sinceros votos de estima e consideração, na certeza do atendimento do quando solicitado e devidamente justificado.

Atenciosamente,

Eurico Silva Junior
Presidente

CNPJ: 05.910.031/0001-01
CENTRO CULTURAL DE CAPOEIRA ABOLIÇÃO
Rua Robson da Costa Magalhães nº09 – Bela Aurora
CEP 36032-682
Juiz de Fora - MG

05.910.031/0001-01
CENTRO CULTURAL DE CAPOEIRA ABOLIÇÃO
RUA ROBSON DA COSTA MAGALHÃES 9
BELA AURORA
TEL. (32) 3233-3121 / 8887-1578 / 8491-5041
JUIZ DE FORA - MG